



Regimento da Assembleia De Freguesia do Samouco

Município de Alcochete

Samouco

O Regimento é um conjunto de normas que aclara as competências e regula o seu funcionamento, por forma a garantir que o processo de formação da decisão coletiva seja democrático, transparente e equitativo para todas as forças políticas presentes.

Grande parte das normas regimentais resulta diretamente da legislação, não obstante, outras são criadas por forma a simplificar e incentivar a participação dos cidadãos nos trabalhos da Assembleia.

O presente Regimento foi elaborado observando o modelo de regimento no site da ANAFRE disposto na Lei 29/87, de 30 de junho, na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e demais legislação.

Samouco, 11 de Setembro de 2023.



Capítulo I	5
DA FREGUESIA - DISPOSICOES GERAIS	5
Artigo 1°	5
Órgãos Representativos	5
Artigo 2°	5
Órgão Deliberativo	5
Artigo 3°	5
Órgão Executivo	5
Artigo 4°	5
Âmbito Territorial	5
CAPÍTULO II	6
DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	6
Artigo 5°	6
Natureza e âmbito do mandato	6
Artigo 6°	6
Sede	6
Artigo 7°	6
Lugar das Sessões/Reuniões	6
Artigo 8°	6
Constituição e Composição	6
Artigo 9°	6
Competências	6
Artigo 10°	9
Duração - Inicio e Termo do Mandato	9
Artigo 11°	9
Verificação de Poderes	9
CAPÍTULO III	10
ORGANIZACAO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	10
Artigo 12°	10
Instalação	10
Artigo 13°	11
Mesa	11
Artigo 14°	11
Alterações à Composição da Assembleia	11
CAPÍTULO IV	13
COMPETENCIAS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	13
Artigo 15°	13



	13
Artigo 16°	13
Competências do Presidente da Mesa	13
Artigo 17°	14
Competências dos Secretários da Mesa	14
CAPíTULO V	16
DEVERES E DIREITOS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	16
Artigo 18°	16
Deveres dos Membros	16
Artigo 19°	16
Direitos dos Membros	16
Artigo 20°	17
Direito dos Abonos/Senhas de Presença dos Membros	17
Artigo 21°	18
Renuncia do Mandato	18
Artigo 22°	18
Suspensão do Mandato	18
Artigo 23°	19
Perda de Mandato	19
Artigo 24°	20
Duração e Continuidade do Mandato	20
Artigo 25°	20
Substituição por período inferior a 30 dias	20
Artigo 26°	20
Preenchimento de vagas	20
CAPíTULO VI	21
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	21
Artigo 27°	21
Convocatória	21
Artigo 28°	22
Quorum	22
Artigo 29°	22
Sessões Ordinárias	22
Artigo 30°	22
Sessões Extraordinárias	22
Artigo 31°	24
Direito a participação sem voto	24



	Artigo 32°	- 24
	Participação dos Membros da Junta de Freguesia	- 24
	Artigo 33°	- 24
	Público	- 24
	Artigo 34°	- 24
	Funcionamento das Sessões (Períodos antes, durante e depois da Ordem do Dia)	- 24
	Artigo 35°	- 26
	Uso da palavra	- 26
	Artigo 36°	- 27
	Requerimentos	- 27
	Artigo 37°	- 27
	Votações e deliberações	- 27
	Artigo 38°	- 28
	Atas	- 28
	Artigo 39°	- 29
	Formação de Comissões	- 29
	Artigo 40°	- 30
	Serviços de Apoio	- 30
C	APíTULO VII	- 31
D	ISPOSICOES FINAIS	- 31
	Artigo 41°	- 31
	Interpretações, Lacunas e Omissões	- 31
	Artigo 42°	- 31
	Alterações ao Regimento	- 31
	Artigo 43°	- 31
	Entrada em vigor	- 31



Capítulo I

DA FREGUESIA - DISPOSICOES GERAIS

Artigo 1º Órgãos Representativos

Os órgãos representativos da Freguesia são a Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia.

Artigo 2º Órgão Deliberativo

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia.

Artigo 3º Órgão Executivo

A Junta de Freguesia e o órgão executivo da Freguesia.

Artigo 4º Âmbito Territorial

A Assembleia da Freguesia tem a sua esfera de ação na área da Freguesia do Samouco, podendo, se tal for necessário em defesa dos interesses da Freguesia e dos seus cidadãos, pedir apoio ou aliar-se para o efeito a outros Órgãos Autárquicos a nível Concelhio, Distrital, Regional ou Nacional.



CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 5°

Natureza e âmbito do mandato

- 1. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar, sem prejuízo de quaisquer outras conferidas por dispositivo legal próprio.
- 2. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da Freguesia do Samouco, concelho de Alcochete, visando a salvaguarda dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar e melhoria da qualidade de vida da população no respeito da Constituição da Republica e demais legislação.

Artigo 6° Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Praça da Liberdade, n°8, 2890-240 Samouco, concelho de Alcochete.

Artigo 7º Lugar das Sessões/Reuniões

1. As Sessões/Reuniões realizam-se na sede da Assembleia de Freguesia ou em outros espaços na área da Freguesia do Samouco.

Artigo 8º Constituição e Composição

- 1. A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.
- **2.** A Assembleia de Freguesia da Freguesia de Samouco é composta por 9 elementos de acordo com o número de eleitores.

Artigo 9º Competências



- 1. A Assembleia de Freguesia tem as competências que lhe são conferidas por lei, entre as quais, as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento.
- 2. Compete a Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - **b)** Apreciar o inventario dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços dos serviços a praticar pela Junta de Freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imoveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso a hasta publica;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contractos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Camara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contractos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e quaisquer outras organizações de associações sem fins lucrativos ou ordens de profissões;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições publicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades publicas ou privadas;
 - k) Autorizar a Freguesia a constituir associações publicas de autarquias locais;



- Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza as instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituída pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Estabelecer, após parecer da Comissão da Heráldica dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e proceder a sua publicação no Diário da República;
- p) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia;
- q) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
- **3.** Compete ainda a Assembleia de Freguesia:
 - a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventario;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia;
 - d) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares de direito de oposição,
 o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - e) Aprovar referendos locais;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa de entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem a realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
 - h) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;



- i) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.
- **4.** Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n° 2, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.
- 5. Compete também a Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
- **6.** No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia e apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

Artigo 10° Duração - Inicio e Termo do Mandato

O mandato da Assembleia de Freguesia inicia-se imediatamente após o ato de instalação dos membros da Assembleia eleita e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 11º Verificação de Poderes

- 1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
- 2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.



CAPITULO III

ORGANIZACAO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 12º Instalação

- 1. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legalidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- **3.** A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, tenham faltado ao ato de instalação e feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo Presidente.
- 4. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião do funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto do Presidente, primeiro e segundo Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.
- **5.** Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
- **6.** Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
- **7.** A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente, procedendo-se depois a verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.



8. Enquanto não for aprovado novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 13°

- 1. A Mesa é eleita de entre os seus membros da Assembleia, por escrutínio secreto.
- 2. A mesa da Assembleia de Freguesia é composta pelo Presidente, um Primeiro e Segundo Secretários.
- 3. Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- **4.** A eleição dos membros e recomposição da Mesa devera efetivar-se na própria sessão de destituição.
- **5.** O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretario e este pelo Segundo Secretario.
- **6.** Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
- 7. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 14º

Alterações à Composição da Assembleia

- 1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renuncia, perda de mandato, suspensão ou por outra razão, são preenchidos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, de acordo com a lei.
- 2. Compete à Assembleia de Freguesia verificar a eventual alteração da sua composição e fazer prosseguir, através do Presidente da Mesa, as atividades necessárias à substituição dos elementos que dela deixaram de fazer parte, bem como a verificação de poderes dos cidadãos que tenham sido chamados a fazer parte da Assembleia de Freguesia em substituição de outros.
- 3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no nº 1 e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o







CAPÍTULO IV

COMPETENCIAS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 15º Competências da Mesa

1. Compete à Mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder a sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas a perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f)Proceder a marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligencias que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.
- 2. O pedido de justificação de faltas é feito pelo interessado por escrito ou correio eletrónico e dirigido a mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente, pela mesma via, ou por via postal, ou por correio eletrónico.
- 3. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16º Competências do Presidente da Mesa

- 1. Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento com base na Lei e do regimento;



- b) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder a sua distribuição;
- c) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
- d) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos mantendo a disciplina das sessões;
- e) Conceder a palavra e assegurar o cumprimento da Ordem de Trabalhos;
- f)Colocar a discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- i)Comunicar ao Ministério Publico as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- j) Assegurar o cumprimento das leis, do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- k) Dar posse aos membros da assembleia e da junta de Freguesia que não a tenham recebido do presidente da assembleia de Freguesia cessante;
- I)Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião:
- m) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- n) Exercer os demais poderes/competências que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento e pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 17º Competências dos Secretários da Mesa

- 1. Compete aos secretários:
 - a) Colaborar com o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, lavrar as atas das sessões;
 - **b)** Proceder à conferencia das presenças nas sessões, assim como verificar o *quorum* e registar as votações;



- c) Ordenar os assuntos a submeter a votação;
- d) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar a palavra, bem como, do publico presente, no período a ele destinado;
- e) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- f)Assinar no caso de delegação de competências do Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, a correspondência em nome da Assembleia de Freguesia;
- g) Servir de escrutinador nas votações a efetuar;
- h) Substituir o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia nas suas faltas ou impedimentos.



CAPÍTULO V

DEVERES E DIREITOS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 18° Deveres dos Membros

- 1. Constituem designadamente, deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:
 - a) Comparecer as sessões da Assembleia de Freguesia e as reuniões desempenhando os cargos/funções para as quais foram eleitos e designados;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - d) Contribuir pela sua diligência para a eficácia e o prestígio do trabalho dos órgãos autárquicos;
 - e) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro da Assembleia de Freguesia;
 - f) Observar a ordem e disciplina fixadas nas leis e neste Regimento;
 - g) Manter um contacto direto e estreito com a população, associações e outras organizações populares da área da Freguesia, de forma a tomar conhecimento das suas carências.

Artigo 19°

Direitos dos Membros

- 1. Os Membros da Assembleia de Freguesia têm, designadamente os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem uteis para o exercício do seu mandato;
 - d) Requerer a discussão dos atos da Junta de Freguesia;
 - e) Efetuar declarações de voto;
 - f)Propor a constituição de grupos de trabalho e comissões necessárias ao exercício das funções da Assembleia de Freguesia;



- g) Propor candidaturas para a mesa da Assembleia de Freguesia;
- h) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos da freguesia;
- i) Apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- j) Propor alterações ao Regimento;
- k) Recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa;
- I) Apresentar à Mesa da Assembleia requerimento para convocação de sessões/reuniões extraordinárias, de acordo com o artigo 30° deste regimento.

2. São, ainda, direitos dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado a entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleito, designadamente em reuniões de órgãos e comissões a que pertença ou em atos oficiais a que deva comparecer;
- b) Auferirem as senhas de presença previstas na lei;
- c) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das suas funções ou por causa delas, mediante a apresentação de cartão de identificação;
- d) Solicitar o auxílio a quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da autarquia;
- e) A proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos, de acordo com o n°1 do Art.° 1° do Decreto-Lei n° 65/85, de 24 de fevereiro.
- f) Apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte dos membros da Assembleia, constituindo encargos a suportar pela autarquia as despesas provenientes daqueles processos.
- **3.** Os membros da Assembleia de Freguesia não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos ou opiniões que emitam no exercício do mandato, salvo se excederem o limite das suas funções ou procederem dolosamente.

Artigo 20° Direito dos Abonos/Senhas de Presença dos Membros



1. Os membros da Assembleia, eleitos locais, tem direito a abono de senha de presença desde participem conforme previsto no art.5 da lei 29/87, de 30 de junho. Não obstante, se cada sessão comportar mais que uma reunião, os seus membros apenas tem direito a uma única senha de presença.

Artigo 21°

Renuncia do Mandato

- 1. Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renuncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação.
- 2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder a instalação ou ao Presidente da Mesa.
- 3. A convocação do membro substituto compete a entidade referida no numero anterior e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renuncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renuncia coincidir com o ato de instalação ou renuncia do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.
- **4.** A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito, no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renuncia de pleno direito.
- **5.** A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem a Assembleia de Freguesia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir.

Artigo 22º Suspensão do Mandato

- 1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata a sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronuncia transitado em julgado.
- 2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar os trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, convertendo-se em renuncia, salvo o caso previsto na alínea b)



do n°1, e, se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

- 3. Por motivo relevante entende-se, em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- **4.** No caso da alínea a) do n° 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
- **5.** Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.
- **6.** Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 23°

Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- **b)** Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo ato ou contrato de direito publico ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
- f) Por Sessões entende-se que é sujeito a convocatória.



2. A decisão de perda do mandato é da competência do Tribunal Administrativo territorialmente competente, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação, exceto se, por si, logo que se aperceba ou depois de informado do facto que irá levar a perda do mandato e da iminência de instauração do competente processo, o membro em causa entender, no prazo que lhe for conferido, renunciar ao mesmo por carta à Mesa da Assembleia.

Artigo 24º Duração e Continuidade do Mandato

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com o ato de posse e verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia de Freguesia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato previstos na Lei e neste regimento.

Artigo 25° Substituição por período inferior a 30 dias

Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito ou correio eletrónico, dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual será substituído nos termos previstos no regimento.

Artigo 26° Preenchimento de vagas

- 1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.



CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 27°

Convocatória

- 1. As sessões serão convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia de Freguesia, com uma antecedência mínima de oito dias de calendário, por edital, e por um dos seguintes meios, correio eletrónico, protocolo ou carta registada, dirigida a cada um dos seus membros e ao presidente da Junta de Freguesia.
- 2. A convocatória devera anunciar o dia, a hora e o local da reunião e ainda a ordem de trabalhos.
- **3.** Com a convocatória deverão ser remetidos a todos os membros da Assembleia de Freguesia todos os elementos necessários à tomada de posição sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos.
- **4.** A publicação dos editais será divulgada nos lugares públicos habituais, podendo, sempre que possível, ser feita também através de meios eletrónicos.
- **5.** As convocatórias por meio eletrónico serão efetuadas para o domicílio eletrónico convencionado, considerando-se que os membros da Assembleia de Freguesia e os membros da Junta de Freguesia se encontram domiciliados, para esse efeito, na direção que fazem constar da ficha por si preenchida, assinada e entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia.
- **6.** E inoponível à assembleia qualquer alteração do domicílio eletrónico convencionado, salvo se o membro da assembleia tiver notificado a assembleia dessa alteração, por correio eletrónico ou por carta registada.
- **7.** A alteração do domicílio convencionado apenas produz efeitos decorridos dez dias após a sua receção pela Mesa da Assembleia.
- **8.** As convocatórias por transmissão eletrónica são efetuadas com origem no endereço eletrónico da Junta de Freguesia ou Assembleia.
- **9.** Quando a convocatória for realizada por transmissão eletrónica não é obrigatório o envio por outro meio.
- **10.** O envio das convocatórias e afixação dos editais será garantido pela Junta de Freguesia, através dos seus serviços.



11. A Junta de Freguesia efetuará as diligencias necessárias para a publicitação dentro dos prazos previstos neste artigo.

Artigo 28° Quorum

- 1. A Assembleia só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
- **2.** Verificada a inexistência de *quorum*, o Presidente designa outro dia para nova sessão que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos dos pontos dois, três e quatro do Artigo 27º deste Regimento.
- **3.** Nas sessões não efetuadas por falta de *quorum* haverá lugar a elaboração de ata com registos das presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar a marcação de faltas.

Artigo 29° Sessões Ordinárias

- 1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
- **2.** A apreciação do inventario dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61° da lei n° 75/2013.
- **3.** Na segunda sessão do ano será ainda objeto de apreciação o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no estatuto do direito de oposição, aprovado pela Lei 24/98 de 26 de Maio.
- 4. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro, tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até final do mês de Abril do ano seguinte.

Artigo 30° Sessões Extraordinárias

1. A assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:



- a) Do presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- **b)** De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a cinco mil, ou a cinquenta vezes, quando for superior.
- 2. O presidente da assembleia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, convoca a sessão extraordinária da assembleia de Freguesia por edital, e por um dos seguintes meios, correio eletrónico, protocolo, ou carta registada, dirigida a cada um dos seus membros e ao presidente da Junta de Freguesia
- **3.** A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
- **4.** Quando o presidente da mesa da assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando com as devidas adaptações, o disposto nos n°s 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
- **5.** Os requerimentos a que se reporta o n°1, deverão ser apresentados, por escrito ou correio eletrónico, com indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na sessão extraordinária.
- **6.** Os requerimentos a que se reporta a alínea c) do nº 1 deverão ser acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da freguesia.
- 7. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, assim como todos os elementos necessários à tomada de posição sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos.
- **8.** Nas sessões extraordinárias a Assembleia só poderá deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.
- **9.** Tem direito de participar, sem voto, nestas sessões dois representantes dos requerentes que a requereram, nos termos da alínea c) do n° 1.
- **10.** Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas as quais só são votadas pela assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.



Artigo 31º Direito a participação sem voto

- 1. Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto quando aberta a inscrição para tal por parte da mesa de Assembleia:
 - a) Os membros da Junta de Freguesia;
 - b) Os cidadãos (Publico).

Artigo 32°

Participação dos Membros da Junta de Freguesia

- 1. A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta de Freguesia pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- **3.** Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir as sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto legal.

Artigo 33° Público

- **1.** As sessões da Assembleia são de caracter publico estando autorizado a presença de cidadãos e Comunicação Social com o princípio de mera assistência, contudo, nos termos da lei e do presente regimento está previsto a possibilidade de intervenção no uso da palavra por parte dos Cidadãos conforme descrito no *n.4 do Art.* ° *34*° *deste Regimento*.
- 2. A nenhum Cidadão é permitido intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de multa de acordo com a lei, que será aplicada pelo Juiz da Comarca sob participação do Presidente da Assembleia que em caso de quebra da disciplina ou da ordem, devera mandar sair do local o prevaricador.

Artigo 34°

Funcionamento das Sessões (Períodos antes, durante e depois da Ordem do Dia)

Em cada sessão ou reunião da Assembleia de Freguesia existem três períodos, a saber, "Antes da Ordem do Dia", "Ordem do Dia" e "Depois da Ordem do Dia".



- 1. Antes do início da ordem dos trabalhos, haverá um período (Antes da Ordem do Dia) não superior a sessenta minutos destinado a tratar pelos membros da Assembleia os seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - **b)** Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia,
 - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendação ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro.
- 2. No caso de interpelações à Junta de Freguesia e sempre que a complexidade do assunto ou perante o términus do tempo previsto para o período antes do início da ordem dos trabalhos, o presidente da junta deve responder as questões por comunicação escrita, num prazo de dez dias uteis, dirigida ao presidente da assembleia de freguesia, que a fará chegar a todos os membros da assembleia de freguesia.
- **3.** O período da ordem de trabalhos (Ordem do Dia) será destinado exclusivamente aos assuntos constante na convocatória.
- **4.** Haverá um período reservado a intervenção do Publico destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da mesa mediante previa inscrição dos interessados depois da Ordem do Dia, não podendo o tempo total exceder 60 minutos. Caso a Ordem de Trabalhos se prolongue para alem das 23h deverão os trabalhos ser interrompidos num período nunca superior a uma hora para dar a palavra ao Publico.
- **5.** Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.
- **6.** As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;



- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de *quorum*.
- **7.** Prolongando-se a sessão para além das vinte e quatro horas deverá ser colocado a consideração da Assembleia a continuação dos trabalhos, ou agendamento da continuidade da sessão nas 48 horas seguintes.

Artigo 35° Uso da palavra

O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

- 1. Aos membros da Assembleia:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções a indicação sucinta do seu objetivo fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
 - c) Para exercer o direito de defesa;
 - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.
- 2. Aos membros da Junta de Freguesia:
 - a) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - b) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;
- 3. Aos cidadãos (Publico):
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder nos termos do n°3 do Art 34° deste regimento, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
- **4.** Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir a sua intervenção.
- **5.** A palavra para esclarecimento limitar-se-á a formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.



- **6.** Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
- **7.** Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de cinco minutos.
- **8.** O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
- **9.** No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertira o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 36° Requerimentos

São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos a Mesa, respeitantes a solicitação de esclarecimentos, aos processos de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão, cabendo ao Presidente da Assembleia, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

Artigo 37º Votações e deliberações

- 1. Cada membro de Assembleia tem direito a um voto.
- 2. O Presidente da Mesa vota em último lugar.
- 3. Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do seu direito de abstenção.
- **4.** Não é permitido o voto por procurarão ou correspondência, ou se o membro se encontre ou considere impedido.
- **5.** O Presidente decidira sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutino secreto visando a defesa do interesse em causa.
- **6.** Nenhum membro da Assembleia pode votar em matérias que envolvam interesses pessoais ou diretos.
- **7.** Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente a Mesa, que as inserirá na ata.



- **8.** Por cada deliberação só poderá haver uma declaração de voto por cada membro da Assembleia de Freguesia.
- **9.** Havendo empate em votação por escrutino secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo a primeira votação a escrutino secreto e se se mantiver o empate passar-se-á a votação de braço no ar.
- **10.** As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações de escrutino braço no ar, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- **11.** As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutino secreto.
- **12.** Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incómodos (fora da ordem de trabalhos inicial) na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços do número dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
- **13.** A deliberação de destituição dos membros da mesa da assembleia exige deliberação tomada pela maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções e por votação secreta.

Artigo 38°

- 1. De tudo o que ocorrer nas sessões e reuniões será lavrada ata, indicando, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- **2.** As atas são lavradas, pelo primeiro secretario, na falta deste pelo segundo secretario e postas a aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 3. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa, pelo presidente e por quem a lavrou.



- **4.** As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referenda sumaria as eventuais intervenções do publico na solicitação de esclarecimentos e as respostas dadas.
- 5. A tomada de gravação de áudio e vídeo integral das sessões/reuniões por parte dos serviços da Junta de Freguesia, pode realizar-se sempre que a Assembleia o entenda e for tecnicamente possível. As gravações destinam-se quer a transmissão em direto e à sua divulgação nos meios eletrónicos disponíveis, nomeadamente nas redes sociais, servirão também como meio auxiliar a redação da ata. Os comentários dos utilizadores que visualizam o direto deverão ser eliminados exclusivamente se e só se tratarem de comentários ofensivos, devendo ser devidamente documentado pelos moderadores e entregue á Assembleia de freguesia. Sendo os comentários permitidos a utilizadores devidamente registados, usando os filtros que as aplicações permitem.
- **6.** As deliberações da assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
- **7.** As atas assim como as gravações de áudio e vídeo serão publicitadas no sítio da Internet ou redes sociais, da freguesia, após a sua aprovação.
- **8.** Todos os cidadãos eleitores desta Freguesia poderão requerer certidões ou fotocopias das atas.

Artigo 39º Formação de Comissões

- 1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas pode declarar essa tarefa em elementos externos a mesma na base do artigo 248° da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
- **2.** Perde a qualidade de membro da comissão específica, aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas as respetivas reuniões.
- **3.** A assembleia de Freguesia pode deliberar a constituição de comissões, para a elaboração de documentos preparatórios das suas deliberações, as quais devem ser compostas respeitando o princípio da proporcionalidade.
- 4 Cumpre à comissão eleger o seu coordenador.



- **5** No âmbito do seu funcionamento, as comissões podem promover a audição de pessoas ou entidades cuja opinião ou parecer sejam fundamentalmente relevantes para a prossecução dos seus fins, sem direito a voto.
- 6 Concluídos os trabalhos a comissão fará a entrega de um relatório contendo o objetivo da atividade desenvolvida, a metodologia utilizada, as conclusões e quaisquer propostas decorrentes do trabalho realizado.

Artigo 40° Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.



CAPÍTULO VII

DISPOSICOES FINAIS

Artigo 41°

Interpretações, Lacunas e Omissões

Compete à Mesa com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas, ou omissões na observância da legislação em vigor e sobre as autarquias locais.

Artigo 42°

Alterações ao Regimento

- 1. O presente regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por proposta de um grupo político ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.
- 3. As alterações do Regimento tem de ser apresentadas em sessão extraordinária da Assembleia de freguesia.
- **4.** As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da assembleia de Freguesia em efetividade de funções, entrando em vigor imediatamente a seguir a sua aprovação.

Artigo 43°

Entrada em vigor

- 1. O Presente Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital e preferencialmente no sítio da Internet e redes sociais, da Freguesia.
- 2. Será fornecido em exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.



O presente regimento da Assembleia de Freguesia da Freguesia de Samouco elaborado e proposto pela comissão de revisão do regimento, constituída por deliberação da Assembleia de Freguesia em 28 de Abril de 2023 composta por António Manuel Estróia dos Santos (PS) (Presidente da Assembleia de Freguesia) Miguel Ângelo da Silva Santos (CDU), Pedro Miguel dos Santos Sales (CSD/PP) - foi aprovado, em sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia, realizada em 11 de Setembro de 2023, e, entrara em vigor a 12 de Setembro de 2023.

Samouco, Assembleia de Freguesia, 11 de Setembro de 2023.